

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.023/2024 PROCESSO Nº 212/2024

Contratante (UASG): 929241

Tipo de Licitação: MENOR VALOR DO LOTE Modo de disputa: Aberto-Fechado Data da Sessão Pública: 29/08/2024 Início da Sessão Pública: 09:00 horas

(Informamos que deverá ser seguida a descrição do objeto conforme o Anexo I do Edital)

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção em aparelhos de Ar-Condicionado, conforme especificações constantes do Anexo I.

ANEXOS

I - Termo de Referência;

II - Modelo Proposta de Preços;

III - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

V - Declaração de Aptidão para receber os benefícios da Lei Complementar 123/06;

VI - Modelo de Procuração;

VII - Minuta do Contrato

VIII - IMR;

IX – Índice de BTUs;

X – Instalação/Desinstalação;

XI - Rotina de manutenção.



Faça o Download do Aplicativo "ComprasNET" e lance sua proposta.



Sumário								
1	DO OBJETO2							
2.	DA PARTICIPAÇÃO3							
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS5							
4.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES8							
5.	DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO12							
6.	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO13							
7.	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO17							
8.	DOS RECURSOS18							
9.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA19							
10.	DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA19							
11.	DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE19							
12.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS19							
13.	DA ADJUDICAÇÃO22							
14.	DO PAGAMENTO22							
15.	DO EMPENHO ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.							
16.	DO ACOMPANHAMENTO AO CONTRATO22							
17.	DO CONTRATO22							
18.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO23							
19.	DO REAJUSTE23							
20.	DA RESCISÃO23							
21.	DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS23							
22.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS24							

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Legislativo n.º 06 de 24 de março de 2023 (https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/DecretosLegislativos/6-2023).

1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção em aparelhos de Ar-Condicionado, conforme especificações constantes do Anexo I.



2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes que:
 - 2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 2.1.2. Atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.
 - 2.1.3. Que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
 - 2.1.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- 2.2.1. Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- 2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.9. Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. O licitante que desejar realizar vistoria prévia deverá entrar em contato com a Administração, através do telefone (19) 3403-6500, ramais 6529 ou 6561, ou através do e-mail contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br, para agendar uma data.
 - 2.5.1. A vistoria é facultativa e tem por objetivo possibilitar o reconhecimento das condições e peculiaridades da contratação, sendo que o licitante que optar por não a realizar não poderá eximir-se de executar qualquer parte do contrato, alegando desconhecimento.



Estado de São Paulo

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, deverão, em campo próprio do sistema, serem informadas a marca e o modelo (quando for o caso).
 - 3.2.1. Havendo divergência entre a marca registrada no sistema e na proposta formalizada, será considerada a constante nessa última.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 3.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.



- 3.3.6.1. Havendo item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.3.6.2. Havendo itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.3.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. Na Proposta de Preços, apresentada após a fase de lances, deverá constar:
 - 3.4.1. Valor unitário e o total geral da contratação, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as



despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

- 3.4.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido à Câmara Municipal de Piracicaba sem ônus adicionais.
- 3.4.1.2. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta de preços, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 3.4.1.2.1. Quando o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.4.2. Indicação de marca e modelo dos subitens ofertados (no que for aplicável), bem como descrição do objeto, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item;
- 3.4.3. Prazo de entrega/execução do objeto, condições de pagamento e, se houver, prazo de garantia, todos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, bem como validade da proposta, cujo prazo mínimo aceitável é de 60 (sessenta) dias.
 - 3.4.3.1. Quando não houver menção expressa das informações acima, serão consideradas aquelas previstas no Termo de Referência.
- 3.5. Deverá constar ainda no documento da proposta, a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do banco e da agência, número da conta corrente.
- 3.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Exceto, quando as omissões forem puramente formais, que não venham contrariar o interesse público e não prejudiquem o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 3.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.



- 3.7.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- 4.1. O julgamento da proposta será efetuado pelo Menor Valor Do Lote, sendo o modo de disputa adotado o Aberto-Fechado.
 - 4.1.1. A redução mínima entre os lances obedecerá a parametrização do sistema *ComprasNET*.
- 4.2. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lances, caberá ao(à) Pregoeiro(a), analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este pregão ou prosseguir com o certame.
- 4.3. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 4.4.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 4.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 4.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
 - 4.6.1. Qualquer troca de mensagem deverá ser feita através desse campo, sendo desconsideradas mensagens encaminhadas de qualquer outra forma.
- 4.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 4.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 4.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 4.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 4.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 4.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 4.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 4.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 4.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 4.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior
 - 4.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 4.18.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 4.18.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:



Estado de São Paulo

- 4.18.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 4.18.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei
- 4.18.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4.18.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.18.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 4.18.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 4.18.7.2. Empresas Brasileiras;
 - 4.18.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 4.18.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 4.18.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 4.18.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 4.18.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 4.18.8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



- 4.18.8.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 4.18.8.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 4.19. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.1.1. SICAF;
 - 5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - 5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 5.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.
- 5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.6.3. Permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 5.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 5.9.2. Caso não haja a entrega da amostra ou ocorra atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação da habilitação será composta pelos seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



- 6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.1.3. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 6.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.1.2.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.1.2.3. Certidão de regularidade fiscal, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- 6.1.2.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede do licitante.
- 6.1.2.5. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- 6.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeito de negativa.
- 6.1.2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.1.3.3. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação



judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.4.1. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de pessoal, profissional capacitado para a elaboração e assinatura do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), sendo esse, Engenheiro Mecânico, Técnico em Refrigeração e Ar-condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica (conforme resolução 68/2019 do Conselho Federal de Técnicos Industriais).
 - 6.1.4.1.1. O profissional deverá estar devidamente registrado no órgão competente.
- 6.1.4.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, atestando que a empresa tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto licitado, de até 50% da quantidade de aparelhos descritos neste edital.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 6.1.5.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo III deste Edital, atestando que:
 - 6.1.5.1.1. A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - 6.1.5.1.2. Inexiste fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência qualquer fato superveniente;
 - 6.1.5.1.3. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
 - 6.1.5.1.4. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração,



relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

6.1.5.1.5. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

6.2. Disposições Gerais da Habilitação

- 6.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.2.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 6.2.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.2.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.5.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.3. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a).



- 6.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 6.6. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
 - 6.6.1. A verificação será certificada e atestada pelo(a) Pregoeiro(a), salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 6.6.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.
 - 6.6.3. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
 - 6.6.4. Os documentos de Habilitação, bem como os que acompanharem a proposta, deverão estar com prazo vigente e poderão ser enviados com autenticação e assinatura digitais, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial.
 - 6.6.5. Os documentos apresentados com a validade expirada, caso não seja possível a realização de diligência, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado de Capacidade Técnica.
 - 6.6.6. Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar os sites do MPAS Ministério da Previdência e Assistência Social (www.mpas.gov.br) e da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação a Câmara Municipal de Piracicaba, deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



- 7.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, através dos seguintes métodos:
 - 7.1.1. Protocolado no Protocolo Central da Câmara Municipal de Piracicaba, localizado na Rua Alferes José Caetano, 834 Centro, no município de Piracicaba/SP, ou
 - 7.1.2. Pedido formal, encaminhado de forma eletrônica no endereço contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br .
- 7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 7.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 7.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
 - 7.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 7.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo legal.
 - 7.3.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;



- 8.3.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 8.3.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.3.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 8.3.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 8.3.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.3.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Piracicaba.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.373 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2024 e seguintes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

10.1. A empresa vencedora obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Edital, as relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Estado de São Paulo

- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. Deixar para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. Fraudar a licitação;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;
 - 12.2.1. Advertência;



- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item ou contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial;
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.
- 12.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a



decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento se dará conforme constante no Termo de Referência.

15. DO ACOMPANHAMENTO AO CONTRATO

- 15.1. O contrato será acompanhado por um gestor e um fiscal, nomeados pelo Presidente, representando a Câmara Municipal de Piracicaba.
- 15.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Das disposições gerais do contrato ou instrumento equivalente:
 - 16.1.1. A licitante considerada vencedora será devidamente notificada via e-mail ou por correspondência privada para, num prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.



- 16.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento Administrativo e Financeiro.
- 16.1.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando os preços de suas propostas, que poderão sofrer lances até que se obtenha preços vantajosos para a Administração.
- 16.1.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.2. A assinatura do contrato deverá ser, preferencialmente, de forma eletrônica.
 - 16.2.1. A assinatura eletrônica deverá possuir certificação digital emitida em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no § 2º do artigo 12º da Lei Federal 14.133/21.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência contratual será de acordo com o constante no Termo de Referência.

18. DO REAJUSTE

18.1. O reajuste se dará conforme constante no Termo de Referência.

19. DA RESCISÃO

19.1. Independentemente de interpelação judicial, se a contratada não cumprir as cláusulas do contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela Câmara Municipal de Piracicaba.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGDP), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração, ou de aceitação expressa.



- 20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 20.4. É dever dos licitantes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Piracicaba o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
 - 21.1.1. Fica assegurado a Câmara Municipal de Piracicaba, o direito de suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme prevê o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 21.2. O(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não venha a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 21.3. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e, quando possível, pelos licitantes.
- 21.4. É facultado às licitantes formularem protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 21.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.6. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Piracicaba. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal de Piracicaba, através do(a) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



- 21.7. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações vencidos os respectivos prazos legais.
- 21.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Piracicaba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Piracicaba.
- 21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 21.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 21.14. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 21.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, 834 Centro, Piracicaba/SP, ou por meio de correio eletrônico, através do endereço contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.
 - 21.15.1. As dúvidas a serem dirimidas através dos telefones (19) 3403-6529 e (19) 3403-6561 serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 21.16. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba ou digitalmente na página da Câmara (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente



aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de julgamento deste Pregão e recurso porventura interposto.

- 21.17. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página no endereço www.camarapiracicaba.sp.gov.br, opção "Licitações", ficando facultado às licitantes acessar a página para a obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 21.18. Cópias do Edital do Pregão Eletrônico e dos seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, através do link citado anteriormente ou poderão ser retirados no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h.
- 21.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Legislativo n.º 06/2023.
- 21.20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro.

Piracicaba, 24 de julho de 2024.

Wagner Alexandre de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

ANEXO I

Termo de Referência

REQUISITANTE: Setor de Infraestrutura e Logística

1. Objeto da contratação

Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção em

aparelhos de Ar-Condicionado.

2. Justificativa

A contratação é necessária, pois visa atender as exigências da legislação em vigor

quanto a qualidade do ar no uso de aparelhos de ar-condicionado. Citamos a Lei

13589/18 e a Portaria do Ministério da Saúde 3523/18 como exemplos de legislações

que exigem adequada manutenção dos aparelhos condicionadores para manter a

boa qualidade do ar.

Estamos solicitando nova contratação, pois temos tido constantes problemas com a

atual empresa de manutenção dos aparelhos. Como é possível constar no processo

393/22 há constantes notificações e sanções à empresa por descumprimento das

cláusulas contratuais. A contratação de instalação e desinstalação de aparelhos visa

atender algumas demandas pontuais da Casa. Contudo, como não há uma demanda

específica, com exceção de uma unidade, a contratação será realizada

discricionariamente, evitando dessa forma um custo inutilizado. Dado que a

especialidade da empresa é o mesmo para os dois casos, a contratação conjugada

visa acelerar o processo de aquisição atrelada à economicidade.

3. Forma de contratação

3.1. Tipo de contratação: Licitação

3.2. Modalidade: Pregão Eletrônico

3.3. Indicação da adoção ou não do SRP: Não

3.4. Critério de julgamento: Menor preço

3.5. Critério de adjudicação: Lote

27



3.5.1. As atividades devem ser executadas por uma única empresa, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados. O desmembramento desses serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução. O serviço de instalação e desinstalação dos aparelhos poderia ser separado em grupo. Contudo, não é interessante, pois ele está sob discricionariedade da Câmara e poderá não ser realizado. Nesse caso não traria vantagem para uma segunda licitante, bem como feriria a economicidade dada a incerteza da contratação. Ademais, poderia haver conflito entre as formas de trabalho e manutenção da empresa contratada para manutenção preventiva e corretiva.

3.6. Participação de consórcios de empresas: Sim

3.7. Permissão para subcontratação: Não

3.8. Tratamento diferenciado para ME/EPP: Sim

4. Requisitos do fornecedor

A Licitante deverá providenciar todos os recursos, materiais e equipamentos necessários para trabalho em altura, a fim de realizar as manutenções nas condensadoras e tubulações que estão acima da altura padrão. Deverá possuir todas as certificações necessárias para tal execução.

5. Prazo de vigência e prorrogação contratual

5.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

5.2. O prazo de vigência coincide com a execução do objeto.

5.3. A vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos até o prazo máximo de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6. Modelo de gestão

Fiscal do contrato: Any Isabelle

Gestor do contrato: Valéria Frota



Estado de São Paulo

7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

7.1. O início deverá se dar a contar a partir de 28 de Setembro de 2024.

8. Obrigações da Contratada

- **8.1.** Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;
- **8.2.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.
- **8.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- **8.4.** Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;
- **8.5.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;
- **8.6.** Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- **8.7.** Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;
- **8.8.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- **8.9.** Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

9. Regime de execução

- 9.1. Execução Mensal.
 - **9.1.1.** As operações de carga, transporte e descarga correm por conta e risco da Contratada.



- 9.2. Local de execução: Câmara Municipal de Piracicaba (Prédio Principal R. Alferes José Caetano, 834 Centro Piracicaba/SP CEP 13400120; Prédio Anexo R. São José, 547 Centro Piracicaba/SP)
- 9.3. Horário de entrega: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h
- 9.4. Prazo de execução: mensalmente, conforme item 14.
- **9.5.** Quando das entregas, as empresas deverão observar que a Câmara Municipal de Piracicaba está localizada na região central da cidade e, portanto, há restrições com relação à circulação de caminhões.
- 9.6. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/execução, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - **9.6.1.** Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado ou ateste na nota fiscal.
- 9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 9.8.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. Penalidades

- **10.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;
 - II Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - IV Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - V Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VI Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - VII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;
 - VIII fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
 - IX Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - X Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- XII Dar causa à inexecução total do ajuste
- **10.2.** Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida;
 - III Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - **10.2.1.** A sanção prevista no inciso I do item acima deste Termo de Referência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item anterior, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa
 - **10.2.2.** A sanção prevista no inciso II do item acima deste Termo de Referência será aplicada por qualquer das infrações previstas no item anterior.
 - **10.2.3.** A sanção prevista no inciso III do item acima deste Termo de Referência será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11. Forma de pagamento

- **11.1.** No primeiro dia útil do mês subsequente a licitante vencedora apresentará, no setor responsável, o Documento Fiscal referente aos serviços realizados no mês.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, após a apresentação pela contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços e os documentos exigidos em Contrato, mediante atesto de recebimento pelo gestor, conforme minuta em anexo.
- **11.3.** O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária, boleto, ou depósito em conta.
- **11.4.** Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
 - **11.4.1.**Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **11.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- 11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.
- **11.7.** A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos.

12. Condições de reajuste



Estado de São Paulo

- **12.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimado, em 22/07/2024.
- **12.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas a ocorrência da anualidade.
 - **12.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.3.** O reajuste será aplicado para entregas/serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

14. Especificações técnicas, quantidades e valores estimados

Item	Qtd.	Unid.	Objeto e descrição	Código CatMat	Valor Unitário	Valor Total		
Lote único								
1	12	Mês	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de arcondicionado, cortinas de ar, incluído mão de obra, peças, acessórios entre outros, com elaboração e implantação do PMOC. (161 aparelhos conforme Anexo	2020	R\$ 25.366,35	R\$ 304.396,20		
2	5	U.N.	Serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado;	2020	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00		
3	5	U.N.	Serviço de desinstalação de aparelhos de ar-condicionado;	2020	R\$ 592,00	R\$ 2.960,00		
	Total: R\$ 311.356,20							

14.1 DEVERES DA CONTRATADA

- 14.1.1 Deverá apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART
 relativa ao presente contrato e a ARTs dos responsáveis pelas áreas de atuação;
- 14.1.2 A CONTRATADA deverá indicar, expressamente, no mínimo, um profissional que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo, registrado no CREA, apresente Atestado de Responsabilidade Técnica.
- 14.1.3 O profissional indicado deverá possuir vínculo empregatício com a empresa licitante, comprovado por meio da juntada de documento oficial a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa;
- 14.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE técnicos de refrigeração com experiência comprovada, mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração;



Estado de São Paulo

- 14.1.4.1 Indicar pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (Art. 67, III, da Lei 14.133/21);
- 14.1.4.2 Segundo a NBR 13971, item 4.5: "para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado".
- 14.1.5 O profissional indicado no item 4.1.2 deverá assinar todos as planilhas e/ou relatórios técnicos emitidos pela CONTRATADA.

14.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.2.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda e qualquer peça, acessórios, componentes ou insumos, além de outros necessários à execução dos serviços, cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 14.2.2 Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina;
- 14.2.3 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da CONTRATANTE, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira;
- 14.2.4 Os serviços descritos no contrato deverão ser realizados de forma ininterrupta, pelo tempo necessário a execução plena dos serviços;
- 14.2.5 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 15 (quinze) dias contado da assinatura do contrato, a ser previamente agendada com o setor responsável;
- 14.2.6 Os chamados de manutenção corretiva e emergencial iniciam-se imediatamente após a assinatura do contrato;
- 14.2.7 A CONTRATADA deverá providenciar a primeira lavagem química dos aparelhos no mês estabelecido no item 4.4.9, a contar da data de assinatura do contrato.
- 14.2.8 Deve-se manter sempre limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 14.2.9 Para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar-condicionado;
- 14.2.10 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:



Estado de São Paulo

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, entre elas:
- NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação execução de higienização;
- NBR 13971 Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;
- NBR 16.401 Instalações de ar-condicionado Sistemas centrais e unitários;
- NBR 15.848 Sistemas de ar-condicionado e ventilação Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO;
- c) Ministério da Saúde. Portaria n.º 3523/1998;
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. Resolução RE 09/2003;
- e) Lei Federal 13.589/18
- 14.2.11 Além das normas acima, caberá à CONTRATADA a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender à satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme o PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle;
- 14.2.12 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à CONTRATANTE, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços;
- 14.2.13 A CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação;
- 14.2.14 Os funcionários deverão se apresentar sempre uniformizados;
- 14.2.15 A CONTRATADA deverá realizar os serviços em 2 (dois) equipamentos localizados na Estação de Transmissão, do bairro Capim Fino. Ficando o transporte até o local por conta da empresa. Deverá agendar dia e horário com o gestor ou fiscal responsável;
- 14.2.16 A quantidade de equipamentos pode sofrer variação em torno de 10% para mais ou menos.

14.3 DA MANUTENÇÃO PREDITIVA

14.3.1 Segundo a NBR 13971, item 3.6, a manutenção preditiva é a "ação que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de



Estado de São Paulo

supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva".

- 14.3.2 A CONTRATADA deverá providenciar um relatório de manutenção preditiva, com vistas a diagnosticar potenciais problemas nos equipamentos que possam interromper seu correto funcionamento. O objetivo é eliminar a necessidade de manutenção corretiva, evitar a parada do equipamento, potencializar a vida útil do equipamento e aumentar a confiabilidade dele;
- 14.3.3 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de peças diagnosticadas no fim de sua vida útil ou com comprometimento de sua função, a fim de evitar a parada ou avaria do equipamento;

14.4 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 14.4.1 Segundo a NBR 13971, item 3.5, a manutenção preventiva é a "ação efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item".
- 14.4.2 Deverá apresentar Plano de Trabalho de manutenção preventiva, detalhado, que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade;
- 14.4.3 Deverá ser estabelecido, em comum acordo com a CONTRATANTE, um cronograma determinando o início e o fim de cada fase de manutenção e higienização dos equipamentos. A higienização periódica de cada equipamento não poderá exceder a 30 (trinta) dias, ou seus múltiplos, da manutenção anterior;
- 14.4.4 Deverá observar as manutenções mensais, trimestrais, semestrais e anuais conforme relatório emitido pela CONTRATADA em que deve constar todas as manutenções necessárias, e obrigatórias de normas vigentes; observar toda manutenção necessária para a boa qualidade do ar e o pleno funcionamento dos equipamentos. Observar Anexo XI.
- 14.4.5 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o relatório técnico dos serviços realizados no mês, conforme o Plano de Trabalho por ela desenvolvido, com as datas de realização dos serviços e as assinaturas do executor e do engenheiro/técnico responsável;
- 14.4.6 Os relatórios de manutenção preventiva e preditiva deverão ser enviados à CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço realizado;
- 14.4.7 A emissão da nota fiscal está condicionada ao envio do relatório e deverá ser emitida após aprovação da CONTRATANTE;
- 14.4.8 Mensalmente providenciar as higienizações internas das duas tubulações das centrais de ares condicionados com escovação mecânica ou de sopro de ar comprimido seco, conjugado com o processo de aspiração em todas as partes do sistema. A higienização deve ser executada sempre no sentido do fluxo de ar para evitar a contaminação dos dutos limpos. Não pode ser utilizado qualquer método que possa sanificar o sistema ou afetar a sua integridade.



Estado de São Paulo

- 14.4.9 A CONTRATADA deverá efetuar lavagens químicas nos aparelhos conforme estabelecido no PMOC, ao menos duas vezes no ano. A lavagem deverá ser feita especialmente em janeiro e julho de cada ano.
- 14.4.10 A lavagem deverá ser feita no local, salvo quando demandar justificada retirada do local, tendo em vista que os equipamentos de informática, radiocomunicação e demais acessórios funcionam 24 horas ininterruptas não podendo sofrer superaquecimento o que acarretaria prejuízos operacionais e financeiros com sua paralisação.
- 14.4.11 Providenciar a troca dos tubos isolantes térmicos danificados das condensadoras com tubos isolantes em polietileno blindado e isolamento com fita PVC. Providenciar a troca das serpentinas danificadas.

14.5 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVENTUAL OU EMERGENCIAL

- 14.5.1 Os chamados poderão ser formalizados por meio de telefone, e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou qualquer outra forma de comunicação;
- 14.5.2 Os serviços de manutenções corretivas, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes quantas forem necessárias;
- 14.5.3 O atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá ter seu atendimento iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;
- 14.5.4 O término da manutenção corretiva do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 3 dias, contados a partir do início do atendimento, quando demandar substituição de peças; a menos por comprovada justificativa, apresentada, com antecedência, ao fiscal do contrato. Para correções que não dependem de peças, o conserto deve ser imediato;
- 14.5.5 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar-condicionado; deverá haver suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e à manutenção dos sistemas;
- 14.5.6 A manutenção emergencial destina-se ao atendimento de chamadas extras, fora do horário normal de expediente, incluindo feriados e finais de semana, e deverão ser realizadas sem ônus adicional a CONTRATANTE. Atendimento deve ser iniciado em até 2 (duas) horas após o chamado;
- 14.5.7 Na hipótese da inviabilidade de conserto de aparelhos no local, o equipamento deverá ser retirado pela CONTRATADA, o qual, após executar os devidos reparos, deverá devolver o mesmo ao local de origem;
- 14.5.8 Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos fora das dependências da CONTRATANTE, a retirada (desinstalação) e o retorno



(reinstalação) ao local original do equipamento estará contemplado no

14.5.9 O prazo de devolução de equipamentos removidos para manutenção não poderá exceder a 3 (três) dias, exceto casos de comprovada necessidade. Havendo necessidade pela CONTRATANTE deverá ser instalado provisoriamente um novo aparelho, sem ônus;

valor dos serviços de manutenção, sem ônus para a CONTRATANTE;

- 14.5.10 Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado;
- 14.5.11 Em caso de dano ao sistema, a aparelhos de ar-condicionado ou equipamentos que necessitam da refrigeração, pela não aquisição de peças, resultante de omissão ou demora injustificada, será aplicada sanção à CONTRATADA nos limites estabelecidos no contrato;

14.6 DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 14.6.1 Para toda intervenção corretiva, a CONTRATADA emitirá um relatório/ordem de serviço registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:
 - a) Descrição do equipamento, local, diagnóstico, solução e a relação da (s) peça (s) substituída (s), se houver;
 - b) Foto do antes e depois do equipamento manutenido;
 - c) Data da realização;
 - d) Cópia da nota fiscal da peça substituída, quando houver;
 - e) Nome do técnico responsável;
- 14.6.2 O relatório de manutenção corretiva, deverá ser encaminhado à CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias da execução dos serviços.
- 14.6.3 Deverá providenciar um prontuário técnico dos serviços corretivos executados em cada aparelho.

14.7 DA TROCA DE PEÇAS E AFINS

- 14.7.1 Nenhuma peça ou material substituído poderá ser manufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão. Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;
- 14.7.2 Deverá ser apresentado ao fiscal do contrato, ou na falta deste ao gestor do contrato, cópia da nota fiscal do material trocado. Cf. item 4.6.1 d.

14.8 DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS

14.8.1 A instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado está condicionado à discricionariedade da CONTRATANTE, em dia e local



Estado de São Paulo

- estabelecido em momento oportuno, devendo ser emitido boleto à parte, após o serviço ser aprovado pela CONTRATANTE. Ver Anexo X.
- 14.8.2 Após a abertura de chamado para a instalação ou remoção de aparelhos de ar-condicionado, a empresa deverá iniciar e concluir o serviço em até 5 (cinco) dias da data da abertura do chamado;
- 14.8.3 A instalação ou remoção do equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA e deve obedecer rigorosamente ao manual do fabricante e as normas ABNT;
- 14.8.4 O serviço inclui instalação e desinstalação em altura a ser definida pela CONTRATANTE no ato da contratação; a altura poderá ser alterada conforme ajuste com a CONTRATADA no ato da instalação, para melhor execução do objeto;
- 14.8.5 A instalação e desinstalação inclui todos os tipos de aparelhos ACJ, portátil, Split *inverter*, *hi-wall* e piso-teto;
- 14.8.6 O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, peças, acessórios, insumos, instalações elétricas, eletrodutos e todos os itens necessários à instalação, devendo estes ser novos e de primeiro uso;
- 14.8.7 Para instalação deve ser incluído: tubulações de cobre, suporte de ferro com pintura epóxi (mão francesa quando necessário), parafusos e buchas, tubos de PVC, fita de isolamento aluminizada, fita de PVC branca, isolamento térmico com tubos de espuma elastomérica antichamas autoextinguível espessura mínima 9mm temperatura de trabalho de -50°C a + 110°C, carga de fluido refrigerante, mangueira do dreno, e demais itens que se fizerem necessário para o pleno funcionamento do equipamento;
- 14.8.8 Deve ser realizado teste de pressão e estanqueidades das linhas frigorígenas, testes de superaquecimento, entre outros necessários à integridade do aparelho e de seus usuários;
- 14.8.9 Todas as interligações necessárias deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final;
- 14.8.10 Desde o quadro de ar-condicionado do andar, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.8.11 No percurso dos eletrodutos do aparelho até o quadro elétrico deve ser observado o preconizado pela NBR 5410;
- 14.8.12 Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal;
- 14.8.13 Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco e acabamento, deverão ser realizadas pela CONTRATADA. Os furos necessários devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da



Estado de São Paulo

estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior a instalação;

- 14.8.14 Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural;
- 14.8.15 Após a instalação de todos os equipamentos, a CONTRATADA deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de fluido (gás) refrigerante, teste de SA (super aquecimento), além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos;
- 14.8.16 Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do fluido refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora, e remoção da tubulação frigorígena existente. Os materiais retirados deverão ser deixados em lugar orientado pela CONTRATANTE.
- 14.8.17 Em caso de necessidade, devem ser incluídos na desinstalação para (re) instalação em outro local os materiais dispostos no item 4.8.5.
- 14.8.18 Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- 14.8.19 Retirar a mão francesa (quando necessário); Desmontagem e montagem de forro, onde houver necessidade; Retirada da tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade;
- 14.8.20 Deverá fornecer garantia das instalações por 3 (três) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos. A garantia abrange todos os serviços referente a (des) instalação, devendo solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas (re) instalados;
- 14.8.21 A CONTRATADA será responsável pela troca ou reposição de qualquer componente do aparelho, que tenha sofrido avaria por negligência da empresa. Inclui-se os danos causados na estrutura do local envolvida no processo de (des) instalação;
- 14.8.22 Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços;
- 14.8.23 Para qualquer serviço mal executado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato;
- 14.8.24 Quando da desinstalação de aparelhos para instalação em outro local, caso ocorra avaria em quaisquer peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição destes, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a deixá-lo em plena condição de uso;



Estado de São Paulo

14.9 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

- 14.9.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.9.2 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, ou que venha a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme descrito neste termo de referência;
- 14.9.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 14.9.4 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.9.5 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 14.9.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- 14.9.7 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;
- 14.9.8 A CONTRATADA deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos);
- 14.9.9 A CONTRATADA deverá usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e com registro no Ministério da Saúde;
- 14.9.10 A CONTRATANTE se dá ao direito de, havendo necessidade, requerer da CONTRATADA que apresente amostra dos produtos de limpeza utilizados ou cópia de notas fiscais das peças, e demais itens, substituídos
- 14.9.11 Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental, e com menor ruído possível;



Estado de São Paulo

- 14.9.12 Fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos biodegradáveis para a limpeza e desengraxe;
- 14.9.13 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer subsídio técnico para melhoria ou atualização do sistema de ar-condicionado existente;
- 14.9.14 Garantir a manutenção e operação de novos equipamentos que venham a substituir os atuais;
- 14.9.15 Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à CONTRATANTE e serão apreciados pelo fiscal e gestor do contrato, que os decidirá;
 - 14.9.15.1Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.
- 14.9.16 A CONTRATADA deverá possuir toda a estrutura necessária (andaimes, plataformas etc) para trabalho em altura, com a devida segurança de seus funcionários. Inclusive para acesso ao telhado para manutenção em algumas condensadoras.
- 14.9.17 A CONTRATADA é totalmente responsável pela execução segura e adequada dos trabalhos em altura conforme normas de segurança pertinentes. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer danos, acidentes, lesões ou outras consequências que possam ocorrer devido a atos ou omissões da contratada ou de seus empregados. A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as leis, regulamentos e normas de segurança aplicáveis durante a execução dos serviços, incluindo a realização de treinamentos adequados para seus funcionários conforme exigido por lei.
- 14.9.18 A CONTRATANTE se dá ao direito de rescindir unilateralmente o contrato em que fique constatado a negligência da empresa em relação à segurança e integridade física de seus colaboradores. Podendo até a CONTRATADA responsável por indenizar a CONTRATANTE por quaisquer reclamações, custos, perdas ou danos resultantes de sua negligência ou violação dos termos do contrato.

14.10 DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE – PMOC Conforme estabelecido pela Lei Federal 13589/2018

- 14.10.1 Deverá preparar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, segundo Anexo XI da Portaria MS 3523/98;
- 14.10.2 As manutenções devem obedecer ao Plano de Manutenção, que será elaborado pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- 14.10.3 Este plano deverá ser apresentado e entregue à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a homologação do contrato;



Estado de São Paulo

- 14.10.4 Segundo a Portaria do Ministério da Saúde, 3523/98, o responsável técnico habilitado deve:
 - a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo XI deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
 - b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.
 - c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
 - d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.
 - 14.10.5 Segundo a Portaria 3523, Art. 9º: O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.
 - 4.10.5.1 A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme estabelecido neste contrato e de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis. A CONTRATADA reconhece que o não cumprimento adequado do PMOC pode resultar em infrações sanitárias para a CONTRATANTE. Portanto, será responsável por todas as penalidades, multas ou danos que possam ser atribuídos à CONTRATANTE devido ao não cumprimento do PMOC.

14.11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 14.11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII.
- 14.11.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 14.11.2.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 14.11.2.2Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



Estado de São Paulo

- 14.11.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 14.11.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, e das sanções previstas em contrato;
- 14.11.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - Suporte técnico;
 - Manutenção Preventiva;
 - Manutenção Corretiva;
 - Envio de relatórios;
 - Limpeza dos equipamentos.
- 14.11.5 Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores;
- 14.11.6 O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços;
- 14.11.7 A pontuação será zerada para o mês seguinte;
- 14.11.8 O técnico presente deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada, quando esta puder ser feita de imediato;
- 14.11.9 As constantes aplicações de descontos relativos ao IMR poderão ensejar no rompimento unilateral do contrato;
- 14.11.10 No preço contratado está incluso o pagamento mensal dos serviços de manutenção preventivos e corretivos. O não cumprimento de tais serviços ensejará na glosa parcial do pagamento, conforme indicador aposto no Anexo VIII.

15. Garantia

- 15.1. O período de garantia se dará a contar do recebimento definitivo do objeto e caso o produto entregue apresente defeitos e/ou vícios ocultos durante esse período, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido, o ônus relacionado ao reparo ou troca do produto será de responsabilidade da Contratada;
- **15.2.** A substituição ou reparo do produto deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após a notificação pelo preposto da Câmara Municipal de Piracicaba;
- **15.3.** Na entrega dos produtos, a Contratada deverá encaminhar os contatos para acionamento da garantia e suporte técnico;
 - **15.3.1.**O Suporte Técnico deverá estar disponível nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, durante toda a duração do contrato, sendo que,



ao ser acionado, a Contratada deverá atender ao chamado e iniciar os serviços de suporte técnico ou configuração dos equipamentos em, no máximo, 4 horas.

15.3.2. A Contratante irá comunicar, via endereço de correio eletrônico (e-mail) ou por mensagens de celular, sempre que necessitar dos serviços de suporte técnico, informando o tipo do problema percebido, a função afetada e o que mais parecer necessário para a resolução do problema pela Contratada.

16. Critérios e práticas de sustentabilidade

- **16.1.** A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Câmara Municipal em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do objeto do presente Termo de Referência
- 16.2. Os equipamentos/materiais/serviços objeto deste Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais
- 16.3. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à Contratada observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.
- **16.4.** Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a contratada deverá, ainda:
 - **16.4.1.** observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;
 - **16.4.2.** as embalagens dos equipamentos/materiais, quando possível, deverão ser feitas em material reciclável;



16.4.3. respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO

Nota: O Termo de Referência foi redigido pelo Departamento Administrativo (Setor de Compras e Contratos) com base na Solicitação de Compras constante nos autos, cujas informações são de responsabilidade dos servidores que a subscrevem

Milena Petrocelli Furlan Dionísio Chefe do Setor de Compras e Contratos

José Alexandre Pereira

Chefe do Departamento Administrativo e de Documentação

Autorizado,

Wagner Alexandre de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba



Estado de São Paulo

ANEXO II

Modelo Proposta de Preços

Item	Qtd.	Unid.	Objeto e descrição	Código CatMat	Valor Unitário	Valor Total
			Lote único	Cativiat	Officario	
1	12	Mês	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de arcondicionado, cortinas de ar, incluído mão de obra, peças, acessórios entre outros, com elaboração e implantação do PMOC.	2020		
2	5	U.N.	Serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado;	2020		
3	5	U.N.	Serviço de desinstalação de aparelhos de ar-condicionado;	2020		
	•	•		Total:		

PROPONENTE:					
DADOS DO PROPONENTE					
NOME:					
RAZÃO SOCIAL:					
Nº DO CNPJ:					
ENDEREÇO COMPLETO:					
TELEFONES:					
BANCO: AGÊNCIA Nº: CC)NTA Nº:				
E-MAIL:					
VALIDADE DA PROPOSTA: (Prazo mínimo 60 dias).					
PRAZO DE ENTREGA:					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:					

LOCAL E DATA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CPF N.º



Estado de São Paulo

ANEXO III

Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

(NOME DA EMPRESA)		CNPJ n.º	, sediada
(endereço completo)	, declara, sob as pena	as da lei, que:	
a) A empresa encontra-se em se refere à observância do dis			•
b) Até a presente data, inexis ciente da obrigatoriedade de		_	
c) A proposta econômica con direitos trabalhistas assegui normas infralegais, nas convi de conduta vigentes na data	rados na Constituição Fe enções coletivas de trabal	deral, nas leis tra	ıbalhistas, nas
d) <u>Para o caso de empresas e</u> assinatura do contrato dever judicial ou, se o administrado pela condução do processo e juízo ou do administrador de	rá apresentar cópia do ato or for pessoa jurídica, o n , ainda, declaração, relató	o de nomeação do ome do profission rio ou documento e	administrador al responsável equivalente do
e) <u>Para o caso de empresa</u> momento da assinatura do q que as obrigações do plano d	contrato deverá apresent	ar comprovação d	locumental de
Local e Data			
Nome e	Número da Identidade do	o declarante	

Observação: A declaração dos itens a, b, e c poderá ser substituída pelo ateste na plataforma de realização deste Pregão Eletrônico.



Estado de São Paulo

ANEXO IV

Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação

Eu	_ (non	ne	com	pleto)), re	eprese	ntant	e le	gal	da
empresa	(nome	da	pesso	a jur	ídica),	inscri	ta no	CNP.	J/MF	ou
CPF/MF sob o n.º		, se	ediada	no(a))					
(endereço completo), declara, s da habilitação presentes no o Municipal de Piracicaba.	•			•		•			•	
Local e data.										
Responsável (nome/cargo/assin	atura)	-								
(Nome da Empresa)										
Observação: Esta declaração prealização deste Pregão Eletrôn		er	substit	tuída	pelo	ateste	na na	platafo	orma	de



Estado de São Paulo

ANEXO V

Declaração de Aptidão para receber os benefícios da Lei Complementar N.º 123/06

Eu	(nome	completo),	rep	resentante	legal	da	
Empresa	(nome da	pessoa jurío	dica), i	nscrita no	CNPJ/MF	ou	
CPF/MF sob o n.º	, se	ediada no(a)					
(endereço completo), declara, so da Lei Complementar nº 123/06 de Piracicaba.	•		•				
tenho celebrado contratos co	Declaro também que, no ano-calendário de realização da licitação (2024), ainda não cenho celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.						
	Local e	e data.					
Respons	sável (nome	r/cargo/assin	atura)	-			
_	(Nome da	Empresa)					

Observação: Esta declaração poderá ser substituída pelo ateste na plataforma de realização deste Pregão Eletrônico, desde que a redação contenha os mesmos termos, em especial ao seu 2º parágrafo.



Estado de São Paulo

ANEXO VI

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais. Local e Data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa).



Estado de São Paulo

ANEXO VII

Minuta do Contrato

(Processo Administrativo n°.....)

			RATIVO Nº/, E SI A CÂMARA
	MUNICIPAL	DE	PIRACICABA E
A Câmara Municipal de Piracio 834, na cidade de Piracicaba, Estado de São P 92, neste ato representada pelo Senhor Pres meio do termo de posse publicado no <i>DOM</i> de CONTRATANTE, e o(a), i	aulo, inscrita no C idente Wagner A 21 de dezembro c	CNPJ sob lexandre de 2022, d	o nº 51.327.708/0001- de Oliveira, eleito por doravante denominada
sediado(a) na	vante designado ome e função r sentada nos auto vância às disposi esolvem celebrar	o CONTI no contra os, tendo ções da <u>l</u> o presen	RATADO, neste ato atado), conforme atos em vista o que consta Lei nº 14.133, de 1º de te Termo de Contrato,
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92,	l e II)		
O objeto do presente instrumento é a con nas condições estabelecidas no Termo o		ços comui	ns de,
Objeto da contratação:			
- Local para a inserção d	a planilha da licita	ante venc	edora -
Vinculam esta contratação, independente	emente de transc	rição:	
O Termo de Referência;			
O Edital da Licitação;			
A Proposta do contratado;			
1.1.1. Eventuais anexos dos	documentos supr	acitados.	
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 92, V	<u>)</u>		
O valor total da contratação é de R\$	()		
No valor acima estão incluídas toda decorrentes da execução do objeto, incluidas trabalhistas, previdenciários, fiscais e co	clusive tributos e/	ou impos	stos, encargos sociais,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 5.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.3. A contratada deverá manifestar interesse ou não em prorrogar o contrato em até 60 (sessenta) dias antes de sua finalização.

A não manifestação formal de interesse dentro do prazo estabelecido acima, ensejará a aceitação tácita da decisão da Administração.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a **data do orçamento estimado**, em <u>22/07/2024</u>
- 7.2. O índice de reajuste será o INPC/IBGE
 - 7.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 7.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.4.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA Estado de São Paulo

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido,

- no total ou em parte, às suas expensas; Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações 8.5.
- pelo Contratado:
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do 8.6. objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão



Estado de São Paulo

de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou na contratação direta;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.21. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Estado de São Paulo

- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades 9.21.1. que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.21.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (art. 92, XII)

- As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.
- 10.2. O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível e no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.
- 10.3. A contratada obriga-se a executar os seus trabalhos e a tratar os dados da contratante de acordo com os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).
- 10.4. O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.
- 10.5. Eventuais dados coletados pelo contratado serão armazenados pelo tempo correspondente à execução dos serviços e, ao término do contrato, os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.
- O contratado deverá proceder com a adequação e a implementação da lei geral 10.6. de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução. 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.2.1. O contrato também poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPORTE LEGAL

- 15.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
- 15.2. Lei Federal 14.133/2021
- 15.3. Decreto Legislativo Nº 06/2023
- 15.4. Lei Complementar 123/2006

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro de Piracicaba/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.



Estado de São Paulo

ANEXO VIII

IMR - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INDICADOR OI				
QUANTIDADE DE CHAMADOS ABERTOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA				
ITEM	DESC	CRIÇÃO		
Finalidade Garantir a efetividade das manutençõe preventivas, de modo a evitar manutençõe corretivas e emergenciais.				
Meta a cumprir	Não exceder a duas solicitações mensais de manutenção corretiva para cada equipamento.			
Instrumento de medição	Registro de abertura	do chamado		
Periodicidade	Mensal			
Início da vigência	Após 30 dias da data do contrato/a partir do 2º mês			
Faixa de ajustes no pagamento	Descrição	Porcentagem a ser descontado na fatura do mês de referência		
. aa ao ajao oo no pagamomo	0 a 2 chamados	0%		
	3 a 4 chamados	1,0%		
	5 ou mais	2,0%		
		•		

INDICA	NDOR 02			
PRAZO DE ATENDIMENTO DOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA				
ITEM	DESC	RIÇÃO		
Finalidade	Garantir a celeridados chamados.	de nos atendimentos		
Meta a cumprir	Atendimento dentro	do prazo estipulado		
Instrumento de medição	Registro de abertura	do chamado		
Periodicidade	Periodicidade Mensal			
lnício da vigência	Início do contrato/do	ata de assinatura		
	Descrição	Porcentagem a ser descontado na fatura do mês de referência		
Faixa de ajustes no pagamento	0 a 24 horas	0 %		
	24 a 36 horas	1,0 %		
	36 a 48 horas	2,0 %		
	48 horas ou mais	3,0 %		



INDICADOR 03				
PRAZO DE ATENDIMENTO DOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO <u>EMERGENCIAL</u>				
ITEM	DESCRIÇÃO			
Finalidade	Garantir a celeridade nos atendimentos emergenciais			
Meta a cumprir	Atendimento dentro do prazo estipulado			
Instrumento de medição	Registro de abertura do chamado			
Periodicidade	Mensal			
Início da vigência	lnício do contrato/data de assinatura			
	Descrição Descrição Porcentagem a ser descontado na fatura do mês de referência			
Faixa de ajustes no pagamento	0 a 120 minutos 0 %			
	120 a 150 minutos 1,5 %			
	150 a 180 minutos 2,5 %			
	180 ou mais 3,5 %			

	NDICADOR 04		
PRAZO DE CONCLUSÃO DE MANU	TENÇÃO CORRETIVA QUE EXIJA TROCA DE PEÇA. MPROMETER A REFRIGERAÇÃO DO AMBIENTE		
ITEM	DESCRIÇÃO		
Finalidade	Garantir o pleno funcionamento do equipamentos.		
Meta a cumprir	Atendimento dentro do prazo estipulado.		
Instrumento de medição Registro da abertura do chamado.			
Periodicidade Mensal			
Início da vigência	Início do contrato/data de assinatura		
	Porcentagem a ser descontado na fatura do mês de referência		
Faixa de ajustes no pagamento	Até 3 dias 0 %		
	4 a 5 dias 1,5 %		
	6 a 7 dias 2,5 %		
	8 dias ou mais 3,0 %		
	Não havendo a troca da peça dentro do mês de ref., sero aplicado juntamente o índice do Indicador 08.		



INDICADOR 05				
LIMPEZA DOS APARELHOS				
ITEM	DESCRIÇÃO			
Finalidade	Preservar a higiene e o asseio dos equipamentos. Garantir a limpeza correta dos equipamentos, evitando a proliferação de microorganismos, odores desagradáveis e a redução de eficiência energética da máquina			
Meta a cumprir	Cumprir normas regulamentadoras			
Instrumento de medição	Conferência local; inspeção visual. Comprovação por fotos.			
Periodicidade	Mensal/Periódico			
Início da vigência	Após a preventiva do 1º mês contratual			
Faixa de ajustes no pagamento	Descrição Porcentagem a ser descontado na fatura do mês de referência 1-2 0 %			
	3 0,2 %			
	4 0,3 %			
	Obs.: Índices aplicados por unidade de aparelho			

Filtros de ar	1.	Muito limpo
Aletas	2.	Limpo
Dreno	3.	Sujo
Gabinete	4.	Muito sujo
Interno do aparelho		

INDICADOR 06						
NÃO REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS						
ITEM DESCRIÇÃO						
Finalidade	Preservar a eficiência dos equipamentos e reduzir a probabilidade de falha ou degradação do equipamento. Garantir o pleno funcionamento dos aparelhos.					
Meta a cumprir	Cumprir normas regulamentadoras					
Instrumento de medição	Envio dos relatórios pela contratada com o atesto do fiscal do contrato					
Periodicidade	Mensal					
Início da vigência	Data de assinatura do co	ntrato				
	Porcentagem a descontado r fatura do mês referência					
Faixa de ajustes no pagamento	Preventiva mensal	70%				
	¹ Corretivas mensais	30%				
	Preventivas periódicas	40%				
	Nos meses de eventos concomitantes, a distribuição será proporcional até o limite de 100%. Esse valor será aplicado proporcionalmente aos serviços não realizados, considerado todas as corretivas do mês referido.					



Avaliação Final

INDICADOR 01				
TOTAL DE OCORRÊNCIAS:				
DATA DAS OCORRÊNCIAS:	DESCRIÇÃO:			

INDICADOR 02					
TOTAL DE OCORRÊNCIAS:					
DATA DAS OCORRÊNCIAS:	DESCRIÇÃO:				

	NOTA FINAL
TOTAL DE OCORRÊNCIAS:	
PERÍODO DE AFERIÇÃO:	
PONTUAÇÃO FINAL:	
Observações:	



Estado de São Paulo ANEXO IX

Aparelhos e unidades térmicas

ACJ					TOTAL					
BTUs	9.000	10.000	17.500	18.000	18.500	19.000	20.000	21.000	30.000	
QUANTID/E	1	2	5	14	8	3	2	14	6	55
				SPLI	Т					TOTAL
BTUs	9.000	10.500*	12.000	18.000	22.000	24.000	25600	30.000		
QUANTID/E	2	1	22	30	4	25	1	9		94
				PISO-T	ETO					TOTAL
BTUs	36.000	60.000								
QUANTID/E	4	4								8
				SELF TRA	AINER					TOTAL
BTUs	30 TR									
QUANTID/E	1									1
				SELF CA	RRIER					TOTAL
BTUs	15 TR									
QUANTID/E	1									1
CORTINA DE AR					TOTAL					
QUANTID/E	2									2



Instalação e Desinstalação

DESINSTALAÇÃO	BTUs	PREÇO
ACJ - JANELA	9.000 A 18.000	
ACJ - JANELA	18.500 A 30.000	
SPLIT TRADICONAL OU INVERTER	9.000 A 18.000	
SPLIT TRADICONAL OU INVERTER	22.000 A 30.000	
SPLIT PISO-TETO	36.000	
SPLIT PISO-TETO	60.000	
INSTALAÇÃO		
ACJ -JANELA	7.000 A 24.000	
SPLIT TRADICONAL OU INVERTER	9.000 A 18.000	
SPLIT TRADICIONAL OU INVERTER	19.000 A 36.000	
SPLIT PISO-TETO	36.000 A 60.000	
SPLIT PISO-TETO	61.000 A 80.000	



Estado de São Paulo ANEXO XI

Manutenção

 ITENS MÍNIMOS QUE DEVEM SER INCLUÍDOS NA MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA.

OBSERVAR INCLUSIVE ITENS DISPOSTOS NA NBR 13971:14 E NA PORTARIA 3523/MS - PMOC

MENSALMENTE

- Verificar e eliminar danos, corrosões e sujeiras dos componentes;
- Limpar filtro de ar ou substituir em caso de avarias e verificar ajuste da moldura na estrutura;
- Verificar a existência de frestas nos filtros e eliminá-las;
- Verificar a operação de drenagem do condensado da bandeja; limpar filtro de água
- Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico dos gabinetes;
- Verificação de obstruções nas entradas e saídas de ar;
- Verificação da regulagem (posição das réguas) para a vazão pré-estabelecida em projeto;
- Verificar e eliminar danos no isolamento térmico;
- Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos;
- Verificar ruídos dos mancais e lubrificar, se necessário;
- Eliminar sujeiras, infiltrações e fontes de micro-organismos em ambientes climatizados;

TRIMESTRALMENTE

- Verificar contatos (terminais) elétricos, quanto a aperto, corrosão e sobreaquecimento;
- Limpeza de quadros e componentes elétricos, substituição lâmpadas sinalizadoras queimadas;
- Substituição de cabos e terminais oxidados;
- Lavar e remover biofilme com produto biodegradável;
- Verificar a existência de danos, corrosão no aletado e moldura dos evaporadores;
- Lavar as condensadoras; remover incrustações;
- Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações, acessórios e caixa pleno;
- Verificar painéis e disjuntores;
- Limpeza das serpentinas de aquecimento e de resfriamento;
- Limpeza do umidificador;

SEMESTRALMENTE



- Verificar fixações, vibrações e ruídos anormais de compressores, motores e ventiladores;
- Verificar e corrigir vazamentos de fluido refrigerante, se necessário;
- Limpar as grelhas de ventilação; fazer lavagem química das evaporadoras;
- Efetuar medições de tensão e corrente, comparando com a nominal;
- Efetuar medições de temperatura de retorno e insuflamento de ar, e diferencial de pressão;
- Verificar a quantidade de fluido refrigerante no sistema, e repondo se necessário;
- Realização da análise da qualidade do ar interior, de acordo com a RE n° 09/2003 da ANVISA;
- Desincrustação das serpentinas de aquecimento e de resfriamento;
- Desincrustação do umidificador;
- ANUALMENTE
- Substituição dos tubos isolamentos térmicos
- Verificar vazões de ar; aterramento de motores e compressores;
- Verificação, limpeza e revisão de todo o conjunto da unidade evaporadora;
- Testes e medições em bancada;
- Tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes da unidade evaporadora;

2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO ATENDERÁ, NO MÍNIMO, QUANDO DEMANDAR:

- Eliminar danos e corrosão
- Realizar a troca de peças danificadas por novas ou a correção de placa de arcondicionado do tipo inverter
- Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento
- Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar e complementando se necessário
- Substituição do filtro de gás, quando for o caso
- Carga de gás parcial e completa, quando for o caso
- Fornecimento e substituição chave contactora
- Serviço de desativação da botoeira (liga e desligar) da placa do evaporador
- Fornecimento e substituição hélice ventilador
- Fornecimento e substituição placa eletrônica universal que obrigatoriamente deve vir com o seu respectivo controle e pilhas
- Fornecimento e substituição placa receptora
- Fornecimento e substituição serpentina condensadora
- Fornecimento e substituição serpentina evaporadora
- Fornecimento e substituição turbina ventilador evaporadora



- Fornecimento e substituição válvula serviço
- Fornecimento e substituição capacitor evaporador
- Fornecimento e substituição capacitor fase compressor
- Fornecimento e substituição capacitor fase ventilador
- Fornecimento e substituição do compressor convencional e inverter
- Fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador
- Fornecimento e substituição do motor ventilador da condensadora
- Rebobinamento do motor ventilador do evaporador
- Rebobinamento do motor ventilador da condensadora
- Fornecimento e substituição sensor temperatura / anticongelamento
- Fornecimento e substituição termostato
- Reparo chassis condensadora
- Fornecimento e substituição bobina selenoide
- Fornecimento e substituição controle remoto;
- Fornecimento e substituição gabinete
- Fornecimento e substituição filtro de ar
- Substituição com fornecimento de plug macho branco 20A 2P+T NBR14136, caso precise;
- Limpeza de filtro de ar-condicionado
- Substituição do suporte da condensadora ou evaporadora, incluindo também buchas e parafusos
- Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de
- alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original
- Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.